Lei nº 1131, de 26 de abril de 2012

"Institui o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Santo Antônio da Platina - PR, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Santo Antônio da Platina, PR, órgão gestor de políticas públicas relacionadas ao trânsito e ao transporte no âmbito do Município.

Art. 2º – O Conselho fica vinculado ao Gabinete do (a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 3º - São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Santo Antônio da Platina – PR.

I – acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito de Santo Antônio da Platina;

II – colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, do estacionamento regulamentado rotativo pago, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termas da Lei Orgânica do Município;

III – acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;

IV – emitir pareceres sobre políticas de transporte e circulação no Município;

V – acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal e do estacionamento regulamentado, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentos vigentes;

VI – acompanhar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual em todas as suas modalidades;

VII – convocar representantes e técnicos do Departamento Municipal de Trânsito ou de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre políticas públicas;

VIII – constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

IX – elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para seu funcionamento e das suas comissões regionais;

X – participar das discussões sobre políticas tarifárias dos serviços e transporte público municipal e do estacionamento regulamentado rotativo pago;

XI – convocar a Conferência Municipal de Trânsito e Transporte a cada dois anos;

XII – emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência;

Art. 4º - O Conselho será constituído pelos seguintes componentes nomeados por Decreto do Executivo:

I – Representante da Polícia Militar
II – Representante do Corpo de Bombeiros
III – Representante da 44ª CIRETRAN/DETRAN-Pr;
IV – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
V – Representante da Associação Comercial e Empresarial;
VI – Representante dos proprietários de auto-escolas/despachantes, indicado pelo Poder Executivo;
VII – Representante do CREA-PR / unidade de Santo Antônio da Platina;
VIII – 02 (dois) representantes da comunidade, sendo um indicado pelo Poder Executivo e outro pelo Poder Legislativo;
IX – Representante do Tiro de Guerra 05-004;
X – 02 (dois) Representantes da Comunidade eclesiásticas;
XI – Representante do Departamento Municipal de Trânsito;
XII – Representante do Departamento Municipal de Obras / Secretaria de Obras e Engenharia;
XIII – Representante do Poder Legislativo;

Parágrafo Único – Para cada membro efetivo do Conselho Municipal de Trânsito, poderá haver um membro suplente, da mesma origem, indicado da mesma forma que o membro efetivo e nomeado por Decreto do Executivo;

Art. 5º – O Regimento Interno do Conselho será instrumentalizado por decreto do Prefeito (a) Municipal que também expedirá o ato competente para a nomeação de seus componentes;

§ 1º - O mandato dos conselheiros é de 02 anos, permitida a recondução por igual período;

§ 2º - Na hipótese da necessidade de substituição de conselheiro em suas atividades, ou de seu suplente, a respectiva entidade deverá imediatamente indicar o substituto;

§ 3 º - A função de conselheiro é gratuita e será considerada de relevante interesse público;

§ 4º - Os conselheiros elegerão entre si um presidente, um vice-presidente e um secretário, para um mandato de dois anos;

Art. 6º - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação de sue presidente ou por maioria simples dos conselheiros, sempre que necessário;

Parágrafo Único – Será lavrada ata circunstanciada dos assuntos tratados nas reuniões do Conselho;

Art. 7º – Para a cobertura das eventuais despesas necessárias para instalação e funcionamento do Conselho serão utilizadas as dotações do Departamento Municipal de Trânsito;

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ/ PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 26 de abril de 2012.

Maria Ana Vicente Guimarães Pombo
Prefeita Municipal